



“AUTORIZA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE CLASSE MULTISSERIADA PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ESPECIFICA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990 e

CONSIDERANDO a competência do Município para a supervisão da Educação Infantil, atendidas as normas para o funcionamento das instituições de ensino e as diretrizes de oferta e atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a oferta de Educação Infantil na rede municipal de ensino aos alunos de todas as fases e etapas desse nível da Educação Básica;

CONSIDERANDO a especificidade do atendimento e as características dos alunos da Educação Infantil, mormente diante do direito de serem atendidos em unidade escolar mais próxima de suas residências, conforme preconiza o artigo 53, V da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

CONSIDERANDO que a EMEI “Arlindo Tozze” consiste em único estabelecimento público de ensino com demanda reduzida, sendo inviável que os alunos de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade nela matriculados sejam absorvidos por classes regulares alocadas em outras unidades escolares do município, dada a distância da localidade em que se situa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, para o ano letivo de 2022, a organização e o funcionamento de classe multisseriada para atendimento em período integral aos alunos da Educação Infantil, com idades de 3 (três) a 5 (cinco) anos, matriculados na EMEI “Arlindo Tozze”, situada na Rua Sebastião Rosa dos Santos, nº 605 – Bairro Brejão, neste Município de Aramina, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 151

= DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 =


Prefeita Municipal

Art. 2º. A classe multisseriada, caracterizada pela organização didática diferenciada e constituída por agrupamento de alunos das etapas/fases Maternal I e Pré-escola I e II, deverá promover processo de ensino com ajustes curriculares especiais e com atendimento metodológico e estratégico próprios, observando:

I – A organização do horário das atividades dos diferentes campos de experiência deve ocorrer, preferencialmente, com duas aulas sequenciais;

II – O professor deverá organizar a turma em subgrupos de alunos da mesma faixa etária e com competências cognitivas próximas, quando se tratar de abordagem própria de cada etapa/fase;

III – Realizar a observação e o registro da evolução de cada aluno na perspectiva do desenvolvimento adequado à sua faixa etária;

IV – A direção da unidade escolar e a equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer deverão orientar e acompanhar a classe multisseriada, e realizar a orientação e acompanhamento necessário aos professores a ela vinculados.

Art.3º. A unidade escolar, no processo de organização didática das diferentes fases/etapas atendidas na classe multisseriada, adotará as diretrizes para a Educação Infantil, constantes da legislação vigente.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Aramina, 10 de novembro de 2021.


MÁRIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.

Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria